



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Xinguara/PA a instituir um programa de fornecimento gratuito do medicamento Tirzepatida (Mounjaro) para pessoas em situação de vulnerabilidade social diagnosticadas com obesidade, após rigorosa avaliação técnica multiprofissional.

O referido projeto visa aprimorar a saúde pública municipal, de maneira a promover a equidade no acesso a tratamentos inovadores e mitigar os impactos sociais e econômicos da obesidade em nossa comunidade.

A obesidade é reconhecida pela OMS como uma doença crônica complexa e um dos maiores desafios de saúde pública do presente século. No Brasil, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam um crescimento alarmante.

Essa condição não se restringe a um problema estético; trata-se de um fator de risco para uma série de comorbidades graves, como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, apneia do sono, diversos tipos de câncer e problemas osteoarticulares, que impactam diretamente a qualidade de vida dos indivíduos e sobrecarregam o sistema de saúde.

Em Xinguara/PA, a realidade não é diferente. A obesidade afeta consideravelmente a população, e seus efeitos são ainda mais deletérios em contextos de vulnerabilidade social. Pessoas com baixa renda e acesso limitado a informações, alimentação saudável e serviços de saúde de qualidade são



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

desproporcionalmente atingidas, perpetuando um ciclo de adoecimento e exclusão social.

O tratamento da obesidade, especialmente em seus estágios mais avançados, exige abordagens complexas e, muitas vezes, o uso de medicamentos de alto custo, inacessíveis para grande parte da população vulnerável. Nesse cenário, a Tirzepatida, comercialmente conhecida como Mounjaro, surge como uma inovação terapêutica de grande relevância.

Trata-se de um agonista duplo dos receptores de GLP-1 (peptídeo 1 semelhante ao glucagon) e GIP (polipeptídeo inibitório gástrico), que atua de forma sinérgica na regulação do apetite, na redução da ingestão alimentar e na melhora do controle glicêmico. A referida medicação tem reconhecimento e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o tratamento da obesidade, uma vez que este medicamento demonstrou uma eficácia superior na perda de peso e na melhora de parâmetros metabólicos em comparação com outras terapias disponíveis.

Contudo, seu custo elevado representa uma barreira intransponível para muitos pacientes que poderiam se beneficiar significativamente de seu uso. A instituição de um programa de fornecimento gratuito da Tirzepatida para pessoas em situação de vulnerabilidade social é uma medida de justiça social e de saúde pública.

Pois bem, o Poder público ao garantir o acesso a um tratamento eficaz para aqueles que não podem arcar com seus custos, o Município de Xinguara/PA estará promovendo a equidade, um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS). Os critérios de elegibilidade, como baixa renda familiar per capita e inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), assegurarão que o benefício seja direcionado àqueles que mais necessitam.

É fundamental que o programa seja pautado por uma rigorosa avaliação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

multiprofissional. Mostra-se indispensável que a equipe seja composta por médicos endocrinologistas, nutricionistas, assistentes sociais e psicólogos, visando garantir que o medicamento seja prescrito de forma adequada, considerando o perfil clínico de cada paciente, suas comorbidades e seu contexto social.

Lado outro, a avaliação multiprofissional promoverá o acompanhamento integral, essencial para a adesão ao tratamento, a monitorização de efeitos adversos e a promoção de mudanças no estilo de vida, potencializando os resultados e a sustentabilidade do programa. Os benefícios esperados com a implementação deste programa são múltiplos. Em primeiro lugar, haverá uma significativa melhoria na qualidade de vida dos pacientes, com redução do peso corporal, controle de comorbidades e aumento da autoestima e da capacidade funcional.

Em segundo lugar, a médio e longo prazo, o programa poderá gerar uma redução nos custos hospitalares e ambulatoriais decorrentes do tratamento de complicações da obesidade e suas doenças associadas, aliviando a pressão sobre o sistema de saúde municipal.

Por fim, a iniciativa reforça o compromisso do Poder Público com a dignidade humana e o direito à saúde, conforme preconizado a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. Este Projeto de Lei está em consonância com as políticas nacionais de saúde e com os princípios do SUS, buscando oferecer um tratamento inovador e de alta eficácia a uma parcela da população que, de outra forma, estaria excluída desse avanço terapêutico.

A autorização para a abertura de dotação orçamentária específica garantirá a sustentabilidade financeira do programa, demonstrando a seriedade e o planejamento da proposta.

Ante o exposto, e considerando a relevância social e sanitária da matéria,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promoção da saúde e da justiça social em Xinguara/PA.

Palácio Jair Ribeiro Campos, 06 de abril de 2026.

Arivaldo Santos Nascimento
Vereador proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 26/2026

DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de fornecimento gratuito do medicamento Tirzepatida (Mounjaro) a pessoas em situação de vulnerabilidade social diagnosticadas com obesidade, mediante rigorosa avaliação técnica multiprofissional, no âmbito do Município de Xinguara/PA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Xinguara/PA autorizado a instituir o Programa de Fornecimento Gratuito do medicamento Tirzepatida (Mounjaro) a pessoas em situação de vulnerabilidade social diagnosticadas com obesidade, residentes no Município de Xinguara/PA.

Art. 2º São critérios de elegibilidade para o acesso ao Programa de que trata o primeiro desta Lei:

I- Diagnóstico médico comprovado de obesidade, com indicação clínica para o uso da Tirzepatida, conforme protocolos médicos estabelecidos.

II- Comprovação de situação de vulnerabilidade social, caracterizada por renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional, e inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

III- Avaliação multiprofissional positiva, realizada por equipe designada pelo Poder Executivo Municipal, que ateste a necessidade e a adequação do tratamento com Tirzepatida para o paciente.

Art. 3º Para fins de avaliação e acompanhamento dos pacientes elegíveis, o Poder Executivo Municipal deverá constituir uma equipe multiprofissional, composta, no



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

mínimo, por médicos (preferencialmente endocrinologistas), nutricionistas, assistentes sociais e psicólogos, com as seguintes atribuições:

I- Realizar a avaliação clínica e social dos candidatos ao programa;

II- Definir os protocolos de tratamento e acompanhamento, incluindo a posologia e a duração do uso do medicamento;

III- Monitorar a adesão ao tratamento e os resultados clínicos dos pacientes;

IV- Oferecer suporte e orientação aos pacientes.

Art. 4º A aplicação do medicamento Tirzepatida (Mounjaro) será realizado exclusivamente nas farmácias municipais ou unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) local, mediante apresentação de receita médica e comprovação de elegibilidade ao programa, devendo ser estabelecido um sistema rigoroso de monitoramento da medicação, adesão e dos efeitos do tratamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir dotação orçamentária específica para a aquisição e fornecimento do medicamento Tirzepatida (Mounjaro), bem como para a manutenção do Programa, devendo prever anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, os protocolos clínicos e os demais detalhes necessários à sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 06 de abril de 2026.

Oswaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal